

**PROJETO DE LEI Nº. 003/2014, DE 21 DE JANEIRO DE 2.014.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP PARA A EXECUÇÃO DESSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº. 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual nº. 1.025, de 07 de dezembro de 2007, e Decretos Estaduais nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº. 52.020, de 30 de julho de 2007, nº. 52.455, de 07 de dezembro de 2007, nº. 53.192, de 01 de julho de 2008 e nº. 56.635, de 01 de janeiro de 2011, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP** e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º. - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º. O convênio de cooperação deve estabelecer:

I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;

II – a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

III – os direitos e obrigações do Município;

IV – os direitos e obrigações do Estado;

V – as atribuições comuns ao Município e Estado.

Art. 5º. A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

Art. 6º. A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Art. 7º. O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 21 de Janeiro de 2014, 24º. Ano da Emancipação Política e 22º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar a votação em Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 003/2014, DE 21 DE JANEIRO DE 2.014**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP PARA A EXECUÇÃO DESSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Público Executivo a celebrar contrato com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Tarumã.

Nos idos de 1980, época em que Tarumã era Distrito de Assis, realizou-se contrato de concessão de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário em que figuraram como partes do contrato o Município de Assis e a SABESP. O contrato em questão teve definido como prazo de vigência o período de 30 (trinta) anos e, a partir de 1993 – com a emancipação política do Município de Tarumã – o restante da execução do contrato de concessão foi cumprido pelo próprio Município de Tarumã.

No ano de 2009 o Município de Tarumã protocolizou ofício comunicando a concessionária SABESP de que não teria interesse na renovação do contrato, tudo isso em cumprimento às próprias cláusulas contratuais.

Em 30 de junho de 2010 encerrou-se a vigência do contrato de 30 anos, porém a SABESP se recusou a deixar a atividade, não sendo possível à municipalidade retomar o serviço público de água e esgoto. Em razão disso, em 02 de julho de 2010 foi proposta demanda judicial na Comarca de Assis com pedido de liminar para retomar o serviço de água e esgoto, contudo, a liminar foi indeferida em primeiro grau.

O Município de Tarumã ingressou com recurso perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, oportunidade em que foi concedida liminar retomar o serviço. Sendo assim, o serviço foi executado pela prefeitura através do SAET pelo período de 06 (seis) meses. Em 20 de janeiro de 2011 a SABESP conseguiu a revogação da liminar e em consequência retornou ao serviço.

O município ingressou com novos recursos, porém a lentidão do Judiciário e a interpretação dada ao contrato, que a nosso entender é contrária à Lei Federal nº. 8987/95, manteve a SABESP na prestação do serviço. Além disso, ficou

determinado pela Justiça que o município de Tarumã pode gerir o serviço de abastecimento de água e destinação de esgoto, desde que indenize a SABESP pelos investimentos não amortizados, cujo valor apurado em 2010 era de R\$ 4.519.933,63 (quatro milhões quinhentos e dezenove mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos).

Desde quando a SABESP retomou o serviço em 20 de janeiro de 2011, dessa data até agora o município deixou de ter como investimento o valor de R\$ 303.192,57 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) por ano, totalizando R\$ 909.577,70 (novecentos e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos) devido a não existência de contrato em vigência para a execução dos serviços. Essas circunstâncias foram comprovadas nos estudos realizados durante o período de tratativas preliminares entre o Município e a SABESP, tendo ela apresentado estudo de projeção de investimentos para os próximos 30 (trinta) anos no importe de R\$ 9.095.777,00 (nove milhões noventa e cinco mil setecentos e setenta e sete reais).

Em razão disso e tendo em vista as situações processuais anteriormente mencionadas, realizou-se no dia 20 de janeiro de 2014 às 20h00min Audiência Pública para tratar do seguinte tema: “Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Destinação de Esgoto”, sendo que após consulta à população presente consolidou-se a decisão de nova celebração do contrato de prestação de serviços com a SABESP.

Diante dessa decisão popular realizada em consulta pública, necessários os trâmites legais para realização dos contratos de concessão em obediência à legislação federal e especialmente à própria Constituição da República, razão pela qual o presente projeto é apresentado para votação a fim de dar início aos demais trâmites legais.

Assim sendo, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da população tarumaense, bem como do interesse público, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, o que certamente ensejará a aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Tarumã, em 21 de janeiro de 2014.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR EDÉLCIO FRANCISCO SILVÉRIO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**TARUMÃ – SP.**